



**Parecer nº 010/2024.**

**Processo Recebido em 31/01/2024**

**Assunto:** Análise de Minuta de Edital.

**Referência:** Processo Administrativo n.º 07.001/2024 (Concorrência Pública n.º 001/2024).

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Itinga do Maranhão.

EMENTA: Exame prévio da minuta do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento ao art. 53, da Lei n. 14.133/2021. Constatação de regularidade. Análise.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 -CPL, TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO** Tal como informado no ofício firmado pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitações.

Os autos contêm, até aqui, 212 (duzentas e doze) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

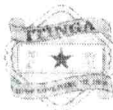
a) Abertura do processo



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- administrativo devidamente numerado;
- b) Formalização da necessidade do procedimento emitido pelo secretário adjunto de infraestrutura e transportes;
- c) Autorização para elaboração de estudo técnico emitido pelo secretário de infraestrutura e transportes;
- d) Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- e) Despacho para cotação do ETP;
- f) Cotação de preços praticados no mercado emitido pelo diretor de Cotações e Contratos;
- g) Documento de Formalização de Demanda;
- h) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- j) Despacho para elaboração do Termo de Referência;
- k) Termo de Referência;
- l) Autorização e Aprovação do Termo de Referência, Minuta de Edital e Contratp;
- m) Termo de Autuação do processo de contratação emitido pelo agente de

214  
S



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

contratação e anexos, com valor estimado em R\$ 2.720.685,76 (dois milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

215  
8

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da nova minuta de edital e do contrato.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



É o breve relatório dos fatos.

216  
8

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cuida-se de Minuta de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública, que possui por objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº. 111/2023 e fixado no Termo de Referência.

Cumprido expor que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (Lei Federal 14.133/2021), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo. Assim, a licitação constitui um instrumento processual que possibilita à Administração Pública a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa ao interesse público diretamente envolvido, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade licitatória Concorrência Pública é conceituada primordialmente no artigo 6º inciso XXXVIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o tipo “menor preço”, “melhor técnica ou conteúdo artístico”, “técnica e preço”, “maior retorno econômico” e “maior desconto”, entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

217  
\$

preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto. Conforme artigos abaixo elencados da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, [...].

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

**I - menor preço; (grifo nosso)**

Ademais, os preceitos lei supramencionada deixam certo que as modalidades devem ser determinadas, via de regra, em função do valor estimado para a contratação, contudo, no caso de concessão, a lei específica aduz ser necessária a confecção de concorrência pública, sobretudo por ser os serviços licitados de ordem essencial e, na maioria das vezes, prestados de forma ininterrupta.

No caso dos autos, permitida está a utilização da modalidade concorrencial para a concessão dos serviços de Terminal Rodoviário, consoante o declinado pelo Decreto Municipal nº. 111/2023.

Convém dizer que, para alcançar os objetivos pretendidos, isto é, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com garantia ao tratamento isonômico entre as empresas interessadas, faz se necessário a elaboração de projeto básico que apresente uma adequada e clara descrição do objeto, de modo que o licitante ao analisar o edital e o projeto tenha condição de entender, exatamente, qual é a pretensão do poder público e, assim, elaborar a sua proposta de modo a



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

atender as necessidades da Administração Pública, considerando as condições técnicas, o prazo e o valor.

Assim, o critério escolhido tipo “menor preço” está em consonância com a legislação de regência da matéria.

**Da Previsão de existência de recursos orçamentários**

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de bens, obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Observa-se no Processo Administrativo, Certidão do Contador, atestando a disponibilidade orçamentária para despesa.

**Autorização para a abertura da licitação**

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, toma-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, de\ emitir a autorização para a abertura da licitação, no presente caso, tal

218  
S



exigência foi cumprida à fls. 29, do processo administrativo.

219  
S

### **DA MINUTA DO CONTRATO**

Quanto a minuta do contrato, entende-se imprescindível conter, os requisitos mínimos exigidos no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, necessárias ao termo de contrato.

Visando instruir a Concorrência Pública do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Administração juntou aos autos a Minuta do Contrato e anexos em conformidade aos critérios estabelecidos no supracitado artigo.

### **III - CONCLUSÃO**

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais do instrumento convocatório, entendemos que a minuta do edital quanto à minuta do contrato da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 -CPL, TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, atende aos princípios norteadores do processo de licitação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 08 (oito) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2024.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527

220  
§